

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 109/97

OBJETO Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 18/08/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 18 / 08 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2629

Lei n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 2702 DE 17 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE**, sediada na Rua Dr. Oscar Werneck n.º 1451, inscrita no CGC/MF sob o n.º 51.816.965/001-98, para implantação de sua sede, o imóvel de propriedade da municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula n.º 21623 - folha 23 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, abaixo descrito:

I - Uma área de terra desmembrada da Fazenda Paiol, atualmente localizada no perímetro urbano desta cidade de Bebedouro, contendo uma área de 6.831,55m², confrontando em sua integridade pela frente com o prolongamento da Avenida Vicente Ciriana César onde mede 72,60m, onde confronta com o remanescente da requerente (gleba 4) da Prefeitura Municipal de Bebedouro, mede 95,18m, onde confronta com Ader Bertholami ou Successores, na linha dos fundos mede 84,02m e, finalmente onde confronta com propriedade de Sérgio Sessa Stamato ou Successores mede 77,43m.

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 06 (seis) meses para início das obras e 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das mesmas.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de setembro de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de setembro de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3919/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 1.997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 18 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 109/97 de autoria do Executivo, que dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2629/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, reafirmo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI

22/08/97
Registo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2629/97

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao GLAV - GRUPO LUTA E AMOR À VIDA - entidade sediada na Rua Tiburcio Gonçalves Filho nº 366, inscrita no CGC/MF sob o nº 72.916.125/0001-77, para implantação de sua sede, o imóvel de propriedade da municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 7105 - folha 05 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, abaixo descrito:

I - Um terreno correspondente ao lote nº 08 da quadra 01, da Vila Sanderson, com frente para a Rua Argentina, nesta cidade, que assim se descreve: "Tem início no alinhamento da Rua Argentina, na divisa com o lote nº 06, segue em linha reta pelo alinhamento da rua na extensão de 12,00 m, deflete à esquerda em ângulo de 79°00', segue em linha reta na extensão de 39,50 m até encontrar a divisa de fundo de lote 07, confrontando na lateral com os nºs 16, 15, 14 e parte do lote 13, deflete à esquerda em ângulo de 109°00' segue em Linha reta na extensão de 12,00m, confrontando com o fundo do lote 07, deflete à esquerda em ângulo de 79°00', segue em linha reta até atingir o alinhamento da Rua Argentina, confrontando com a parte do lote 03 e lotes nºs 04, 05 e 06, ponto inicial, em ângulo de 109°00' com o alinhamento da rua, encerrando uma área de 451,35m².

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 06 (seis) meses para início das obras e 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das mesmas.

RECEBI

22/08/97
Agosto



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

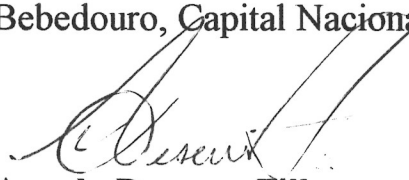
ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra os dispostos nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá a municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 1.997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 18/08/97

ESTADO DE SÃO PAULO

16 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

REQUERIMENTO Nº 298 /97

Senhor Presidente, —

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4258/97
DATA: 18/08/1997 HORA: 18:16:13
ORIG: VARIOS VEREADORES
ASS: REQUERIMENTO
RESP: ANGELICA FELICIO

CONSIDERANDO a necessidade de um pronto atendimento para os portadores de HIV;

CONSIDERANDO que o GLAV - GRUPO LUTA E AMOR À VIDA, Entidade constituída para atender em especial esses portadores;

REQUEREMOS à Mesa, após ouvido o douto Plenário, para que seja dispensado dos trâmites legais, para votação em regime de urgência especial, e passe a constar da Ordem do Dia dos trabalhos da pauta de hoje, os Projetos de Lei nºs. 109 e 110/97, de autoria do Poder Executivo.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de agosto de 1997.

Angelo Desenso Filho
VEREADOR

Edson Antonio Pereira
VEREADOR

Artur Ernesto Henrique
VEREADOR

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA

Sidnei Aparecido Mussupapo
VEREADOR

José Alcebiades Colózio
VEREADOR

Parabuçu Machado
VEREADOR

Paulo Visonã
VEREADOR

João Batista Giglio Villela
VEREADOR

Sebastião Antonio Barbosa
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

13 d agosto de 1997
OEP/681/97/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4218/97
DATA: 14/08/1997 HORA: 13:50:22
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/681/97/NA

RESP: ANGELICA FELICIO

Ar

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Trata-se de 01 lote localizado no loteamento denominado "Jardim Sanderson" e que será doado ao GLAV - GRUPO LUTA E AMOR À VIDA, para que a mesma possa construir sua sede.

Considerando os relevantes serviços prestados, pela entidade e atendendo, elaboramos a matéria em questão, colaborando dessa forma para que o GLAV possa desenvolver um trabalho satisfatório e altamente significativo para a população.

Diante do exposto, esperamos contar com alto espírito de solidariedade dos nobres Edís na aprovação do presente projeto.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANGELO DESENHO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 18 / 08 / 97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 109/97

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao GLAV - GRUPO LUTA E AMOR À VIDA - entidade sediada na Rua Tiburcio Gonçalves Filho nº 366, inscrita no CGC/MF sob o nº 72.916.125/0001-77, para implantação de sua sede, o imóvel de propriedade da municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 7105 - folha 05 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, abaixo descrito:

I - Um terreno correspondente ao lote nº 08 da quadra 01, da Vila Sanderson, com frente para a Rua Argentina, nesta cidade, que assim se descreve: "Tem início no alinhamento da Rua Argentina, na divisa com o lote nº 06, segue em linha reta pelo alinhamento da rua na extensão de 12,00m, deflete à esquerda em ângulo de 79°00', segue em linha reta na extensão de 39,50m até encontrar a divisa de fundo do lote 07, confrontando na lateral com os lotes nºs 16, 15, 14 e parte do lote 13, deflete à esquerda em ângulo de 109°00', segue em linha reta na extensão de 12,00m, confrontando com o fundo do lote 07, deflete à esquerda em ângulo de 79°00', segue em linha reta até atingir o alinhamento da Rua Argentina, confrontando com a parte do lote 03 e lotes nºs 04, 05 e 06, ponto inicial, em ângulo de 109°00' com o alinhamento da rua, encerrando uma área de 451,35m².

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 06 (seis) meses para início das obras e 02(dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das mesmas.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de agosto de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL : LOTE Nº 08 - QUADRA Nº 01
LOCAL : JARDIM SANDERSON
PROPRIETÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL BEBEDOURO
PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO, 45
CGC. 45.709.920/0001-11

ÁREA : 451,35m²
VALOR M² : R\$15,00 – 451,35 X R\$15,00 = 6.770,25

O lote acima mencionado localiza-se em uma área dotada de toda infraestrutura : (energia elétrica/água/asfalto/esgoto), com acesso por ruas e avenidas a todos os quadrantes da cidade.

A avaliação está de conformidade com a tendência mercadológica dos dias atuais, levando-se em conta sua localização, benfeitorias e o padrão da área que é essencialmente residencial e também os imóveis periféricos, de bairros semelhantes.

Bebedouro, 12 de agosto de 1997


José Norberto Manuel
Diretor de Obras
Engº Civil
CREA Nº 060.114.214/1

Bebedouro(SP)-10 de Janeiro de 1994

AO

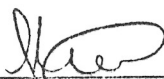
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE
BEBEDOURO(SP).

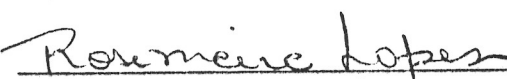


O GLAV- GRUPO LUTA E AMOR A VIDA, fundado em 15.08.93, com sede social em Bebedouro, estado de São Paulo, à Rua Prudente de Moraes n. 338 - Fundos(provisoria), instituição sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, Vem por meio deste requerer de V.sa., que seja registrado o Estatuto Social em anexo, juntando para tal finalidade cópia da publicação do D.O.E. em 21/12/93.

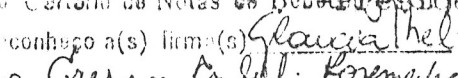
NESTES TERMOS

P.DEFERIMENTO


 Glaucia Mello C. Calif


 Rosemeire Lopes
 -Secretaria-

o Cartório de Notas de Bebedouro, Presidente-

reconheço a(s) firma(s)  Glaucia Mello C. Calif

de Grupo Carlos Rosemeire

opos/ Insa Calif. Cônego

Intcho, Carlos Luis Galvao

res Moura; Dan do

Bebedouro, 04 de 02 de 1994

à test.o da remado

 Dr. Carlos Luis Galvao Moura

Advogado O.A.B./SP-33.948

SELOS E ASSINATURAS

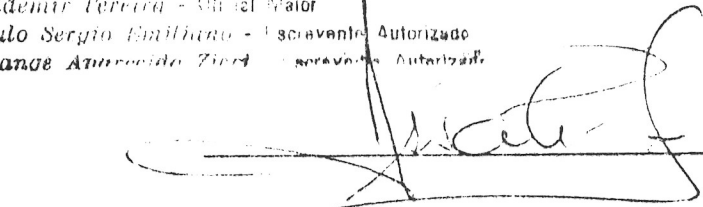
Testemunhas:-

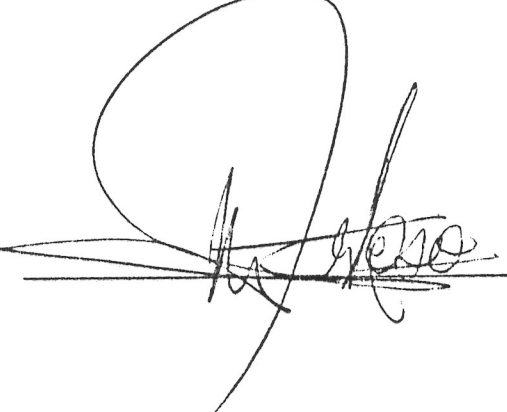
o Spirouetto - Escrivão

Idemir Pereira - Oficial Maior

do Sergio Emiliano - Escrivente Autorizado

ange Amoreira Zierl - Escrivente Autorizado





GLAV - GRUPO LUTA E AMOR À VIDA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Instituição, seus fins e sede:

Artigo 1º - O Grupo Luta e Amor à Vida, também designado pela sigla GLAV, fundado em 15 de agosto de 1993, é uma entidade civil de carácter assistencial, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, tendo sede e foro no município de Bebedouro, estado de São Paulo, à Rua Prudente de Moraes, 338 - fundos (provisória).

Parágrafo Único: O GLAV (Grupo Luta e Amor à Vida) não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a diregentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 2º - São os seguintes os fins da Instituição:

- 1 - Atuar junto aos portadores do vírus H. I. V., bem como suas famílias, auxiliando-os em suas diversas necessidades, incluindo-se o trabalho educativo e preventivo, constituindo-se em ponto de Apoio e Integração;
- 2 - Apoiar cristã, moralmente e psicologicamente os portadores e suas famílias alternativas, proporcionando-lhes perspectivas de superação da problemática social vivenciada;
- 3 - Possibilitar aos portadores e suas famílias o conhecimento de terapias alternativas, proporcionando-lhes perspectivas de superação da problemática social vivenciada;
- 4 - Promover a pessoa humana, acreditando em suas potencialidades, capacidades, canalizando esforços para incluir a participação da família e portadores na execução do trabalho;
- 5 - Trabalhar de forma educativa e preventiva junto a escolas e outras instituições;
- 6 - Sensibilizar a comunidade da questão social vivida pelos portadores, desmistificando o preconceito e visando sua colaboração na busca de recursos;

7 - Utilizar os canais de comunicação existentes no município e região para a divulgação do trabalho.

Parágrafo 1º - A entidade não fará no seu atendimento distinção alguma quanto a sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo 2º - O GLAV (Grupo Luta e Amor à Vida) não promoverá ou permitirá que se promova em seu nome ou em suas dependências, atividades de natureza política eleitoral ou religiosa.

ARTIGO 3º - Para a consecução dos seus objetivos a instituição se propõe especialmente a:

1 - Levar a conhecimento público a problemática social dos portadores do vírus H. I. V. e cooperar com as entidades interessadas no mesmo problema;

2 - Solicitar e receber quaisquer auxílios, doações ou subvenções de órgãos oficiais ou de particulares, bem como arrecadar as contribuições dos sócios;

3 - Firmar contratos e convênios para receber serviços e subvenções de órgãos públicos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, através de seus representantes legais.

CAPÍTULO II

Dos Sócios:

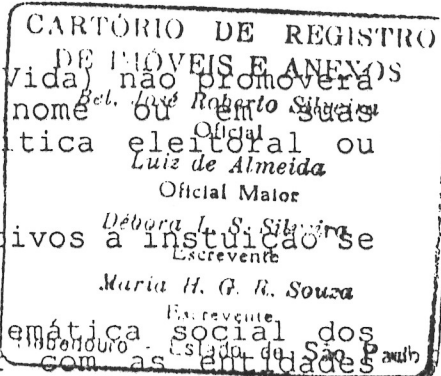
ARTIGO 4º - O GLAV (Grupo Luta e Amor à Vida) terá as seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores: os que assinam a ata da reunião de criação da instituição;

b) Contribuintes: os que forem devidamente cadastrados e que tenham suas contribuições de acordo com a forma de cadastro;

c) Beneméritos: os que assim forem reconhecidos por proposta da diretoria, em virtude de serviços relevantes prestados à instituição.

Parágrafo Único: Serão automaticamente considerados sócios beneméritos, os ex-diretores da entidade que exercerem o seu mandato desde a data da posse até o último dia de sua gestão.



3/A


Carlos Augusto de Souza Moura
OAB/SP
CPF 11.111.111-34

ARTIGO 5º - Só terão direito a votar e serem votados os sócios fundadores e Beneméritos e os contribuintes com 06 (seis) meses ou mais de contribuição ininterrupta.

ARTIGO 6º - São deveres dos sócios:

a) Cumprir o Estatuto do GLAV e normas regimentais;

b) Acatar e respeitar as ordens da diretoria;

c) Pagar as contribuições que competirem.

ARTIGO 7º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos sociais ou por tributos de qualquer natureza da entidade.

CAPÍTULO III

Da Organização

ARTIGO 8º - O GLAV terá os seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

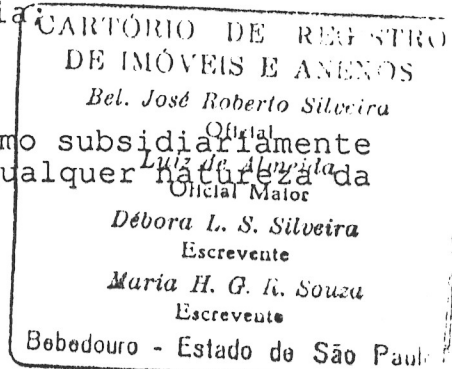
Da Assembléia Geral:

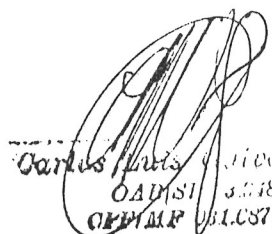
ARTIGO 9º - A Assembléia é soberana em suas resoluções, podendo ser ordinária ou extraordinária.

a) Haverá anualmente, uma Assembléia Geral Ordinária para apresentação discussão e votação do Relatório, Balanço e Contas referentes ao ano corrente.

b) As Assembléias Gerais Extraordinárias terão lugar quando a diretoria julgar conveniente e sempre que forem requisitadas por 50% (Cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios, com indicação do assunto que nelas deverá ser tratado.

ARTIGO 10º - As Assembléias somente poderão funcionar com a presença da maioria dos sócios quites de acordo com o artigo 5º do presente Estatuto, sendo convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de editais afixados na Entidade e publicações na Imprensa Local.




Carlos Luis de Moura
OAB/SP 3.318
CRM/MF 01.037.763-34

PARÁGRAFO ÚNICO: Não comparecendo número suficiente, será convocada nova reunião, imediatamente após, que se efetuará com qualquer número de sócios que comparecer.

ARTIGO 11° - Nas Assembléias Gerais, as votações serão tomadas por maioria de votos, não sendo permitido o voto por procuração.

ARTIGO 12° - Compete à Assembléia Geral:

- a) Discutir e votar os assuntos para que foram convocados;
- b) Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre a extinção da Entidade.

Da Diretoria:

ARTIGO 13° - A diretoria será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um segundo secretário, um tesoureiro, um segundo tesoureiro, dois assessores de imprensa, dois assessores técnicos, um orientador alternativo e um diretor social.

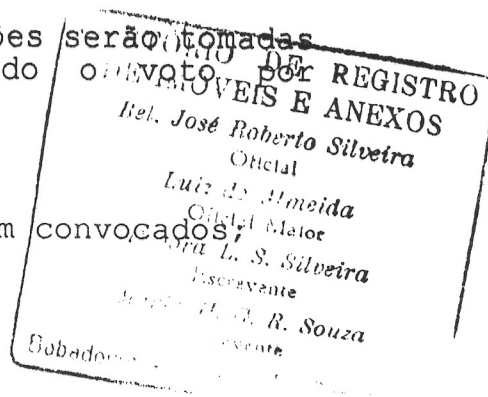
ARTIGO 14° - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo 1° - Após cumprir dois mandatos consecutivos, o presidente da diretoria não poderá candidatar-se a reeleição, nem a de vice-presidente da diretoria, ficando obrigado a obedecer um intervalo de dois anos.

Parágrafo 2° - O limite máximo para ocupar o cargo de Presidente da diretoria, pela mesma pessoa, será de dez anos.

ARTIGO 15° - Compete à Diretoria:

- a) Fazer cumprir fielmente este estatuto, as suas resoluções e às das Assembléias Gerais;
- b) Elaborar o Regimento Interno a submetê-lo a aprovação;
- c) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Submeter o balanço financeiro da entidade apreciação do Conselho Fiscal;



f) Promover campanhas para arrecadação de fundos;

g) Arrecadar as contribuições dos sócios;

h) Convocar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, quando julgar conveniente e, em caráter obrigatório, requerimento assinado pela maioria simples dos membros em exercício, no gozo de seus direitos sociais;

i) Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

j) Afastar o diretor que faltar às suas reuniões por três vezes consecutivas ou cinco alternadas no mesmo exercício, sem motivos justificados, mediante comunicação por escrito.

ARTIGO 16° - A diretoria reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês, sendo necessário para as deliberações, a presença de, pelo menos, quatro de seus membros.

Parágrafo 1° - Em caso de renúcia total da diretoria, ou parte dela, deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para indicar novos diretores para o cumprimento do término do mandato.

Parágrafo 2° - Será afastado o diretor que, sem motivos justificados, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas num mesmo exercício e ato contínuo deverá eleger membro substituto para o cargo vago.

ARTIGO 17° - Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;

b) Representar a entidade passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;

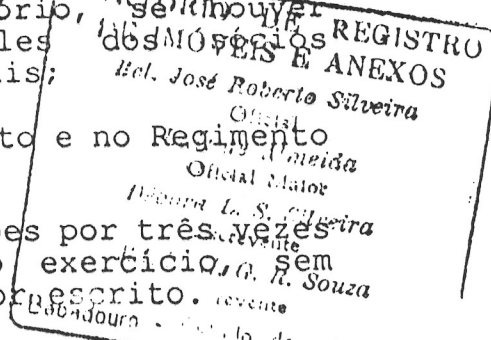
c) Usar o voto de desempate quando necessário;

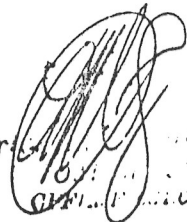
d) Assinar junto com o tesoureiro cheques e ordens de pagamento.

ARTIGO 18° - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 19° - Compete ao Primeiro-Secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;




João Moura
19/04/2010
GRUPO DE EMPRESAS 63-34

b) Publicar na Imprensa Local, ou por editais os avisos de convocação de Assembléia e os demais que forem necessários.

ARTIGO 20° - Compete ao Segundo-Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro-Secretário nos trabalhos da Secretaria
- b) Substituir o Primeiro nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 21° - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, de qualquer tipo, donativos e dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas;
- c) Autorizar as despesas, sempre que forem solicitadas e quando houver fundos suficientes;
- d) Assinar ordens de pagamentos e cheques conjuntamente com o presidente;
- e) Dirigir a renda social e depositá-la de maneira estabelecida pela diretoria;
- f) Apresentar à Diretoria balancetes mensais e o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Único: Os serviços de contabilidade serão em comum com o Segundo-Tesoureiro.

ARTIGO 22° - Compete ao Segundo-Tesoureiro, substituir o primeiro em todas as suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 23° - Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

ARTIGO 24° - Compete aos assessores de imprensa assumirem a responsabilidade da divulgação dos eventos realizados pela entidade, colaborando para o crescimento do trabalho junto à sociedade.


O. Moura
CPF 031.087.782-34

ARTIGO 25° - Compete aos assessores técnicos auxiliarem uma estabilização emocional, clínica e psicológica dos membros da entidade (diretoria, voluntários e assistidos) proporcionando a execução de um trabalho comprometido com os objetivos propostos.

ARTIGO 26° - Compete ao orientador alternativo, promover o equilíbrio espiritual dos membros da entidade ~~sem~~ nenhum vínculo religioso.

ARTIGO 27° - Compete à diretoria social, facilitar a integração social da entidade.

ARTIGO 28° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o Balanço Anual e contas em geral;
- b) Tomar parte nas reuniões da Diretoria, quando necessários;
- c) Apreciar os Balanços, inventários que acompanham o relatório anual da diretoria.

ARTIGO 29° - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

ARTIGO 30° - Em caso de vacância de qualquer dos casos acima citados, no prazo de 90 (noventa) dias deverá se realizar uma Assembléia Geral Extraordinária para a eleição de um elemento a fim de substituir o cargo vago.

CAPÍTULO IX

Das Rendas e do Patrimônio

ARTIGO 31° - A renda social será aplicada exclusivamente no País e no desenvolvimento dos fins sociais estabelecidos pelo Estatuto.

ARTIGO 32° - O patrimônio do GLAV compor-se-a de: contribuições dos sócios, donativos ou qualquer outro auxílio recebido e dos bens que venha a adquirir.

Parágrafo Único: Dissolvida a instituição, pago todos os compromissos, seus bens remanescentes se reverterão a outra entidade social congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo e registrado no Conselho Nacional de Serviço Social, à juízo da Assembléia que determinou o encerramento das atividades.

CAPÍTULO V

Do Estatuto

ARTIGO 33° - O presente Estatuto só poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 34° - O GLAV será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando tornar-se impossível a continuação de suas atividades, devendo os bens remanescentes, serem transferidos a outra entidade congênere, determinada pela Assembléia Geral.

ARTIGO 35° - Os casos Omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Bebedouro, 28 de setembro de 1993.

Glaucoia de M. C. Calife -
- Presidente -

Testemunha

Rosemeire Lopes
- Rosemeire Lopes -
- secretária -
Testemunha

- ☒ Elio Sperduti
- ☒ Valdemir Pereira
- ☒ Paulo Sergio
- ☒ Solange

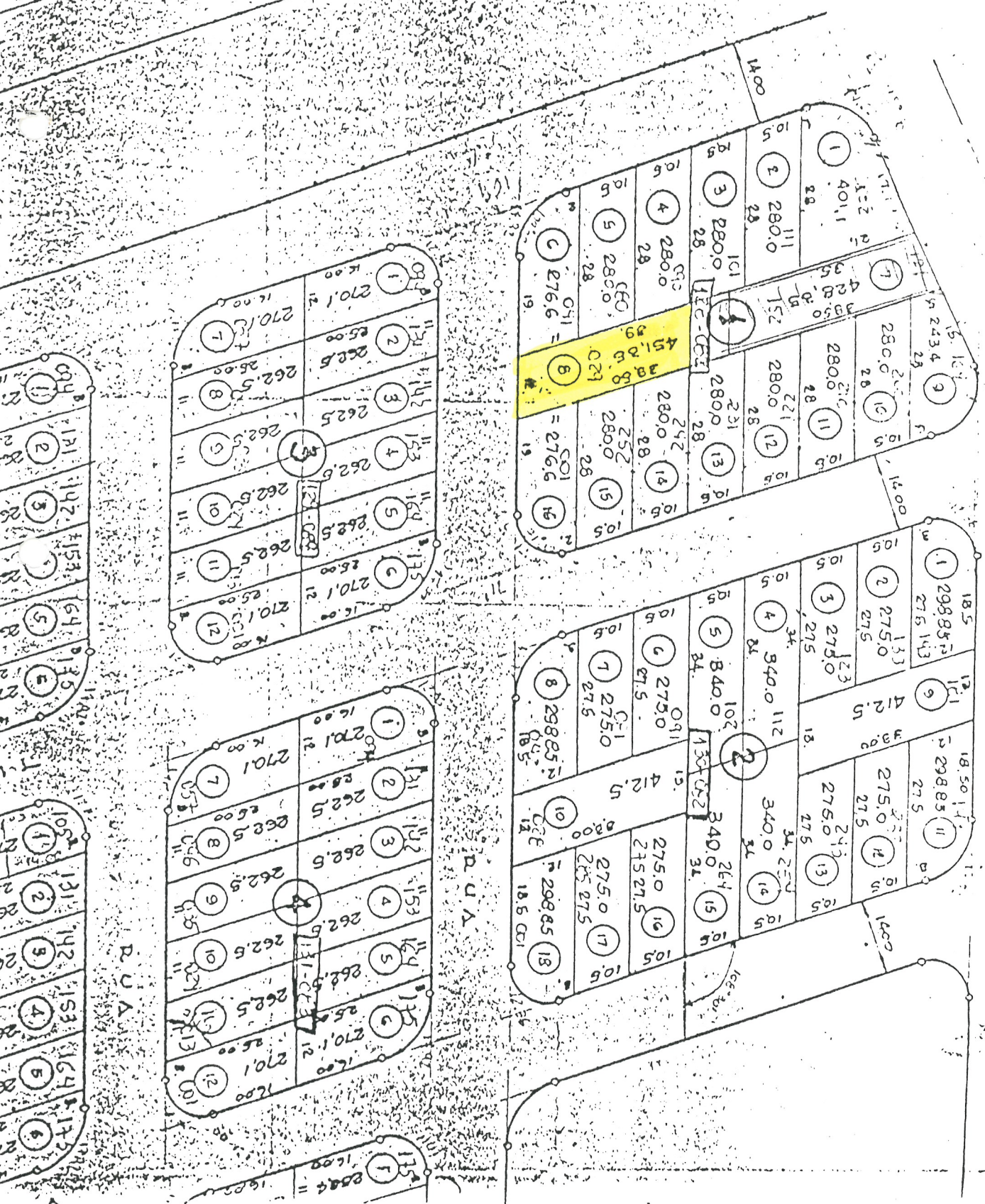
V. TROCA DE MOVELS E ANEXOS

U. L. A. Fls. 289
Livre do ordm. 10.215
G. I. AD. NO LIVRO N.º 1
LS. 10. S.º N.º 646
douro, SP 18/02/1994
Oficial

Alzina Ribeiro Monzi
e de Corvo Teste
Paulo 2
11 02 94
Solange

RO

CATANDUVA



7105

05

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: - Um terreno correspondente ao lote nº08 da quadra 01, da Vile Sanderson, com frente para a rua Argentina, nesta cidade, que assim se descreve: - Tem início no alinhamento da rua Argentina da divisa com o lote nº06, segue em linha reta pelo alinhamento da rua na extensão de 12,00 metros, -- deflete a esquerda em ângulo de 79º00', segue em linha reta na extensão de 39,50 metros, até encontrar a divisa de fundo do lote nº07, confrontando na lateral com os lotes nºs 16, 15, 14 e parte do lote nº13, deflete a esquerda em ângulo de 109º00', segue em linha reta na extensão de 12,00 metros -- confrontando com o fundo do lote nº07, deflete a esquerda em ângulo de 79º00', segue em linha reta até atingir o alinhamento da rua Argentina, confrontando com a parte do lote nº03 e lotes nºs 04, 05 e 06, ponto inicial em ângulo de 109º00' com o alinhamento da rua, encerrando uma área de 451,35 metros quadrados; **PROPRIETÁRIO:** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, com sede nesta cidade a Praça José Stamato Sobrinho s/nº - CGC. nº45.709.920/0001-1. **TÍTULO AQUISITIVO:** - Formal de Partilha extraído dos autos de Expropriação Judicial, processo nº557/76, do 2º Ofício da comarca, registrada no livro 2, fls. 79, sob nº de ordem 1/4.079. - Bebedouro, 08 de Fevereiro de 1.982. - O Oficial, [assinatura] -

R.1/7.105: - Bebedouro, 16 de junho de 1.982. - Por escritura de 27 de maio de 1.982, em notas do 2º Ofício da comarca, livro 186, fls. 33, a acima proprietária, supra qualificada, transmitiu por venda à NASSIF COMERCIO DE VEICULOS LTDA, firma comercial com sede nesta cidade de Bebedouro à Avenida Prefeito Pedro Paschoal nº464 - CGC/MF. nº49.159.585/0001-86, o imóvel objeto desta matrícula, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº0128.082.029.00, pelo valor de R\$440.512,75. - O Oficial Maior, [assinatura] -

R.2/7.105: - Bebedouro, 02 de abril de 1.984. - Por escritura de 23 de Fevereiro de 1.984, em notas do 2º Ofício da comarca, livro 197, fls. 327, a proprietária NASSIF COMERCIO DE VEICULOS LTDA, supra qualificada, transmitiu por reversão a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, supra qualificada, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$675.663,91. - O Oficial Maior, [assinatura] -

AV.3/7.105: - Bebedouro, 02 de abril de 1.984. - Pela escritura supra, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº0128.082.029.00. - O Oficial Maior, [assinatura] -

CARTÓRIO DE REGISTRO

DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial

Luiz de Almeida
Oficial Maior

Débora L. S. Silveira
Escritvente

Maria H. G. R. Souza
Escritvente

Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão
art. 19, da Lei nº 11.093/84
Bebedouro, 12 de 93
[assinatura]

SELO PAGO
POR VIAGEM



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer No. ¹²²97, da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto
de ^{Lei} Paulo Crescêncio No. ¹⁰⁹97 de autoria
do

EMENTA:

Dispõe sl doação de imóvel que
especifica
.....

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
aprovação
.....

Sala das Sessões, ¹⁸ de agosto de 1.997.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator em seu Parecer de nº...../97 ao
.....

Sala das Reuniões,.....de.....de 1.997.

João
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

Osvaldo
OSVALDO ANGELONI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 90 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto
de Lei No 109/97, de autoria
do Poder Executivo

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel
que específica.

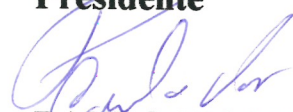
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara
Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
LEGALIDADE.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

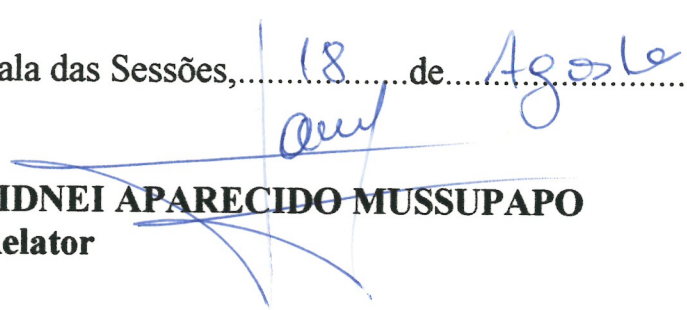
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto
de Lei No. /97, de autoria
do Poder Executivo

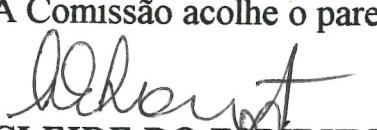
EMENTA: Dispõe sobre Doação de Imovel
que específicos

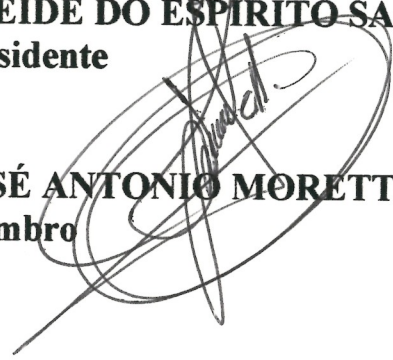
Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal
de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer
de Legalidade

Sala das Sessões, 18 de Agosto 1.997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 18 de Agosto 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4255/97

DATA: 18/08/1997 HORA: 16:36:04

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/97

RESP: ANGELICA FELICIO

AF

Parecer.

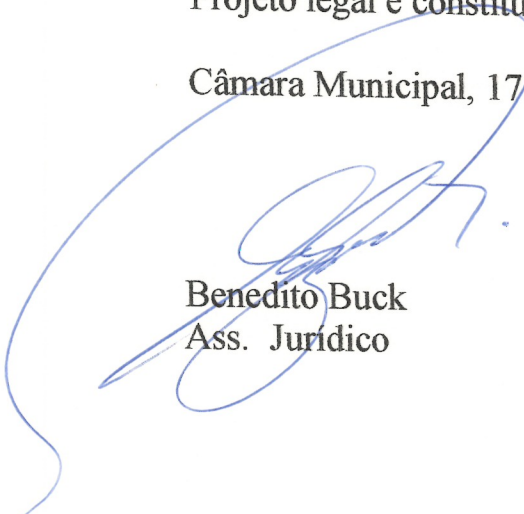
Projeto de Lei n. 109/97

Trata-se de Projeto de Lei que doa imóvel do município, especificado.

Atendidos os requisitos da legitimidade para a propositura e da competência do município para matéria.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 17 de agosto de 1997


Benedito Buck
Ass. Jurídico